Diário Oficial



Município de Ipuã

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano III | Edição 185

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.804, de 08 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos nomes para o "Gabinete de Situação – COVID 19" e dá outras providências.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico;

CONSIDERANDO a mudança de governo municipal;

CONSIDERANDO situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, finalmente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n º 4.208 de 01 de abril de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - O "Gabinete de Situação – COVID 19", na forma do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, passa a ser composto com os seguintes Membros:

I – RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA - Prefeito Municipal;

II – VINÍCIUS SILVA ROMUALDO – Vice-Prefeito Municipal;

III – HAMID TANNUS – Secretário Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV - EDUARDO OTÁVIO GONÇALVES - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

V - SEBASTIÃO APARECIDO DA CRUZ – Secretário Municipal de Orçamento e Finanças;

VI – MICHELE ZANOTIM COVE – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VII – ENÍCIO FERREIRA – Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte;

VIII – EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR – Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo;

IX – LETÍCIA MARIA GERIM – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

X – EDUARDO OTÁVIO GONÇALVES – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

XI - NEIDE APARECIDA DA SILVA - Profissional da Saúde designada pela Secretária Municipal de Saúde;

XII – MARCIEL MANDRÁ LIMA - Representante do Corpo Jurídico do Município;

XIII – ACÁCIO FERREIRA DA SILVA BURANELO - Representante da Câmara Municipal de Ipuã;

XIV - MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS - Representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

XV - WAGNER HENSEL DE MATTOS - Representante da Defesa Civil Municipal;

XVI - SARGENTO FERNANDO MORAIS DE SOUZA - Representante da Polícia Militar Local.

XVII – ADÍLSON DIAS CAMPOS - Representante do comércio local;

XVIII - ANTÔNIO BURANELLO FILHO - Representante da indústria.

Parágrafo único - As reuniões deverão conter o mínimo possível de participantes para evitar aglomerações desnecessárias.

Art. 2º – Este Decreto será publicado e entrará em vigor a partir da sua publicação em 11 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto deverá ser amplamente divulgado, não se restringindo às publicações oficiais.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Janeiro de 2.021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de janeiro de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.806, DE 11 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe sobre as Declarações de Calamidade e de Emergência em Saúde Pública, Determinação de Quarentena de "Nível IV", regulamentação parcial da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos positivos;

CONSIDERANDO a aumento exponencial de casos de COVID 19;

CONSIDERANDO a disponibilidade de leitos hospitalares para tratamento da enfermidade na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação, conforme noticiado nacionalmente, terá início em poucos dias;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n º 4.208 de 01 de abril de 2020 e, finalmente;

CONSIDERANDO os nefastos impactos que a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive por profissionais liberais pessoa física ou instituições despersonalizadas, provocaria na economia local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DETERMINAÇÃO DE QUARENTENA "NÍVEL V"

Art. 1º - Fica determinada a **DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA** e a quarentena de **"NÍVEL IV"** nos termos da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 2º - Fica mantida a Decretação de Emergência em Saúde de risco pelo vírus COVID 19 no Município de Ipuã-SP.

§ 1º - A declaração de Quarentena de que trata o *caput* deste Artigo iniciará com a publicação deste Decreto Municipal e se encerrará no dia **09 de abril de 2021;**

§ 2º - O presente decreto poderá ser revisto a qualquer momento a depender da alteração dos números fornecidos pelos boletins epidemiológicos – CORONAVÍRUS/COVID-19 – emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º – Apesar do disposto na Lei Municipal nº 4.208/2020, o Poder Público Municipal, após reunir-se com representantes da Sociedade Civil, do Comércio, da Indústria, do Setor de Prestação de Serviços e do Ministério Público, decidiu, como sendo suficiente para combater a pandemia e **para preservar a economia local**, adotar, neste momento, as medidas restritivas estabelecidas no presente decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E PREVENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 4º - Deverão ser observadas as seguintes restrições no âmbito do poder público:

I – Manutenção da suspensão de aulas nas escolas pública e privadas durante o primeiro bimestre, ou seja, pelo período de 01/02/21 a 09/04/21, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei Municipal n° 4.208/20.

§ 1º - As escolas deverão adotar todas as medidas sanitárias e estruturais para evitar a contaminação dos alunos, pois, a depender da alteração dos números fornecidos pelos boletins epidemiológicos – CORONAVÍRUS/COVID-19 – emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ocorrer a volta antecipada às aulas;

§ 2º - As escolas privadas que descumprirem a presente determinação estarão sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei Municipal n° 4.208/20.

II – Ficam mantidas todas as restrições estabelecidas no artigo 45, incisos, III, IV, V, VI, VIII, IX, da Lei Municipal n° 4.208/20.

III - Os órgãos da Administração Direta e Indireta não suspenderão suas atividades e deverão reduzir ou restringir o fluxo de pessoas de forma a permitir a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), podendo adotar sistemas de revezamento e trabalho *home office;*

Art. 5º – Ficarão suspensos:

I – eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, inclusive espetáculos teatrais e circenses e parques de diversões, que importe em aglomeração de público;

II – eventos de qualquer natureza em áreas de lazer particulares, mesmo de caráter familiar pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias em sendo necessário e a critério do Poder Público Municipal;

III – eventos festivos em salões, áreas de lazer, ou recinto de festas, mesmo de caráter familiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias em sendo necessário e a critério do Poder Público Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV – eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em ranchos, sítios, pesqueiros e similares, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias em sendo necessário e a critério do Poder Público Municipal;

V – eventos em residência particular que ocasione a aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias em sendo necessário e a critério do Poder Público Municipal;

VI – A prática de esportes coletivos (futebol, voleibol, basquete, handebol, e similares) em locais públicos e privados, ficando permitida a prática de esportes individuais;

VII – outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

§ 1º - Considera-se aglomeração irrazoável a ocupação por mais de uma pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) em qualquer estabelecimento.

§ 2º - Considera-se aglomeração desnecessária a realização de evento que pode se dar em momento posterior à declaração de emergência em saúde pública, sem qualquer prejuízo à sociedade.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas à multa de 40 (quarenta) UFESP´s estabelecida na Lei Municipal n° 4.208/20.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, quiosques de lanches, pizzarias e similares, com a observância das seguintes restrições:

I – Possibilitar apenas 04 (quatro) pessoas por mesa, mantendo uma distância aproximada de 2m (dois metros) de uma mesa para a outra;

II – Impedir a junção de mesas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

III – determinar que os clientes usem máscaras faciais enquanto estiverem circulando pelo estabelecimento;

IV – proceder com a entrega individual de pratos, copos e talheres e demais utensílios, impossibilitando que o cliente tenha contato com aqueles que serão utilizados por outras pessoas;

V – disponibilizar local para higienização das mãos e frascos de álcool 70%, tanto na entrada, quanto nas demais dependências do estabelecimento;

VI – se houver apenas colocação de cadeiras ou bancos individuais, que seja observada a distância de 2m (dois metros) de uma de uma pessoa para a outra.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas à multa de 20 (vinte) UFESP´s estabelecida na Lei Municipal n° 4.208/20.

§ 4º - Os ambulantes de venda de produtos alimentícios já cadastrados no Município deverão atender a um cliente por vez, respeitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 7º – Todos os estabelecimentos comerciais, bancários, lotéricos e de prestação serviços diversos ou profissionais liberais, que provoquem fila de espera, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera, sob pena de pagamento de 20 (vinte) UFESP´s.

Parágrafo Único – Mesmo que haja o serviço de orientação, a fila de espera que não proporcione uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra sujeitará a pessoa jurídica ou física responsável a multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 8º – As atividades das indústrias não ficarão suspensas, devendo serem adotadas as restrições previstas no inciso III, do artigo 11 da Lei Municipal n° 4.208/20, sob pena de pagamento de multa de 50 (cinquenta) UFESP´s.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 9º – As empresas de transporte coletivo de pessoas e as indústrias que contratarem serviços de transporte de funcionários deverão providenciar a higienização dos usuários antes de adentrarem ao veículo e obrigar que os mesmos continuem usando as máscaras faciais durante o transporte.

Parágrafo Único – O não cumprimento do caput deste artigo sujeitará a empresa de transporte coletivo e a empresa contratante do serviço de transporte, cada uma, a multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 10 – Os serviços de descarregamentos de produtos advindos de outros municípios para descarregarem nas empresas ou comércio de Ipuã deverão ser realizados em local específico que proporcione o distanciamento dos clientes, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Parágrafo Único - Os produtos descarregados passíveis de higienização deverão ser higienizados antes de serem colocados em contato com os demais funcionários da empresa e à disposição dos clientes, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 11 – As instituições de educação informal ou não-formal, como escolas de idiomas, música, informática e similares poderão funcionar regularmente, desde que atendam às normas sanitárias e promovam a redução do fluxo de pessoas, mantendo a utilização de máscaras faciais e uma distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, tanto dentro, como fora das salas de aula.

I - Deverão ser disponibilizados frascos de álcool 70% para higienização dentro e fora das salas de aula.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 12 – As academias de ginástica e afins continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Mediante prévio agendamento de horários com os clientes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II – Que estejam presentes dentro da academia no máximo 12 (doze) clientes, desde que seja mantida uma distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, com o uso de máscaras faciais;

III – Deverão ser disponibilizados frascos de álcool 70% para higienização de mãos e aparelhos, tanto na entrada, quanto nas demais dependências da academia.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 13 – As barbearias, salões de beleza, manicures, salões de cabeleireiros e afins continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Mediante prévio agendamento de horários com os clientes;

II – Que seja mantida uma distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, com o uso de máscaras faciais;

III – Deverão ser disponibilizados frascos de álcool 70% para higienização.

IV – Deverá haver a higienização dos utensílios utilizados após o atendimento de cada cliente.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 14 – São considerados, nos termos da Lei Municipal nº 4.208/20, essenciais e permanecerão com atendimento no local, durante a **"Quarentena de Nível IV",** os seguintes estabelecimentos comerciais essenciais:

I – mercearias, mercados e supermercados;

II – farmácias e drogarias;

III – postos de combustível;

IV – bancos e lotéricas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

V – depósitos de água e gás;

VI – prestadores de serviços para farmácias, postos de combustíveis e na Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;

VII – prestadores de serviços para indústrias;

VIII – prestadores de serviços para bancos e lotéricas;

IX - Prestadores de serviços de restabelecimento de internet, TV por assinatura, energia elétrica e manutenção em computadores;

X – empresa de serviços funerários;

XI – laboratórios de análises clínicas;

XII – *Pet Shops;*

XIII– Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

§ 1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos "I" a "XIII" do *caput* deste artigo deverão manter efetivamente as restrições previstas no inciso III do artigo 11 da Lei Municipal n° 4.208/20, ou seja, deverão reduzir ou restringir o fluxo de pessoas, de forma a permitir a ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), entre funcionários e clientes, ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, sob pena de multa de 40 (quarenta) UFESP´s.

§ 2º - Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, XII e XIII" do *caput* deste artigo apenas poderão funcionar das 05h00min às 21h00min sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

§ 3º - Todos os utensílios que serão utilizados pelos consumidores deverão ser higienizados previamente e, ainda, deverão ser disponibilizados frascos de álcool 70% para higienização de mãos, tanto na entrada, quanto nas demais dependências dos estabelecimentos, sob pena de multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Art. 15 - As pessoas ficarão proibidas de realizar aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária, sob pena de multa no valor de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

20 (vinte) UFESP´s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para cada pessoa física.

Parágrafo Único - Considera-se aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária, a permanência de duas ou mais pessoas em descumprimento à distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma e outra, em áreas públicas ou privadas, para:

a) Conversas do cotidiano;
b) Atividades de lazer, esporte ou cultura;
c) Confraternização;
d) Passeatas e carreatas;
e) Manifestações e protestos diversos.

Art. 16 – A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP´s.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 17 - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, em situação de aglomeração, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020 e do Decreto Municipal 3.714/2020.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 18 - As instituições religiosas poderão realizar cultos e similares em seus templos com a **capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento)** de lotação, observando as regras mínimas de distanciamento e de prevenção ao contágio pelo COVID-19 e, ainda, deverão ser disponibilizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

frascos de álcool 70% para higienização de mãos, tanto na entrada, quanto nas demais dependências.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS GERAIS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Art. 19 – Os estabelecimentos comerciais gerais e os não previstos especificamente neste Decreto não terão restrições de horário e deverão seguir as seguintes restrições:

I - Ingresso de apenas 01 (um) cliente por cada atendente, caixa e/ou profissional liberal;

II – Obrigatoriedade do uso de máscara facial, exceto nos casos de notória impossibilidade;

III – Fornecimento de higienização das mãos ao cliente;

IV - razoável distanciamento entre pessoas e razoável ocupação do imóvel conforme previsto na Lei Municipal nº 4.208/2020.

CAPÍTULO V

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 20 – Os prestadores de serviço em geral não terão restrições de horário e deverão seguir às seguintes restrições:

I – Utilizar máscara facial;

II – Higienização das mãos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

III – Razoável distanciamento entre pessoas;

IV – Razoável ocupação do imóvel em que preste o serviço.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - A fiscalização municipal poderá aplicar as disposições deste capítulo em qualquer infração à Lei Municipal nº 4.208/2020 e seus decretos regulamentadores que ocorram nas ruas ou em local de uso comum.

Art. 22 – Caso não seja possível o reconhecimento da pessoa física ou jurídica infratora para aplicação da multa em decorrência da inobservância da Lei 4.208/2020, bastará ao fiscal:

I – Fotografar o transeunte sem máscara ou o estabelecimento comercial com pessoas sem máscaras;

II – Lavrar relatório com local e data dos fatos;

III – Lavrar o auto de infração.

Parágrafo Único - A fiscalização poderá utilizar os cadastros oficiais para fins de buscar dados e informações pessoais do autuado.

Art. 23 – A Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal deverão realizar escala de revezamento para fiscalização aos finais de semana **das 14:00 às 22:00 horas.**

Art. 24 - **A Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal deverão, primeiramente, orientar e, em persistindo a infração, tomar as medidas legais**.

Art. 25 - A Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal poderão fotografar e aplicar multa nas pessoas físicas que estejam realizando aglomeração irrazoável e desproporcional nas ruas e praças da cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 26 - A Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal deverão realizar visitação em pontos turísticos, ranchos, áreas de lazer, cachoeiras e similares para fins de fotografar e aplicar as sanções legais às pessoas físicas que estejam realizando aglomeração irrazoável e desproporcional nesses locais.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS MÍNIMAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO PÚBLICO

Art. 27 - Os órgãos e repartições municipais atenderão o público em horário regular de funcionamento, devendo apenas manter as regras mínimas de distanciamento razoável, uso de máscara, higienização das mãos e demais precauções para evitar risco de contágio pelo COVID-19.

Art. 28 – Ficam afastados os servidores públicos idosos acima de 60 (sessenta) anos e as servidoras gestantes, devendo ambos realizar atividades remotamente (Home Office).

Parágrafo Primeiro – Não sendo possível a realização de atividade remotamente, os idosos e as gestantes permanecerão afastados do trabalho "*in locco*" sem prejuízo da remuneração de direito.

Parágrafo Segundo – Os servidores públicos idosos acima de 60 (sessenta) anos que não apresentem comorbidades/doenças crônicas e que manifestarem o interesse em retornar ao trabalho, assumindo inteira responsabilidade sobre o ato, poderão fazê-lo mediante a apresentação de atestado médico comprovando o bom estado de saúde e de declaração por ele assinada.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 29 – A não observância das regras mínimas poderão acarretar multas conforme Lei Municipal nº 4.208/2020 e demais normas em vigor.

Art. 30 – Não são conflitantes com este Decreto e também permanecem vigentes os Decretos Municipais nº 3.714/2020, 3.726/2020

Art. 31 - As infrações e multas terão como fundamento os artigos da Lei Municipal nº 4.208/2020, em especial os artigos 11, 12, 13, 14 e 15.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários, em especial ficando revogado o Decreto Municipal nº 3.782/2020.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 11 de Janeiro de 2.021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 11 de Janeiro de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227